

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 0905-0027/2025 CONTRATO № 079/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR - ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA (BANCO POP), E A PESSOA JURÍDICA 59.282.481/0001-18 MELRY SHERLY BEZERRA.

O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa juridica de direito público, com sede na administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n°, Centro, Pilar/AL - CEP 57.150-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a), Sra. MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 111.450.214-68 e Cédula de Identidade nº 2002001229677 SSP/AL, com INTERVENIÊNCIA da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA (BANCO POP), orgão vinculado a estrutura administrativa municipal, neste ato representada por sua superintendente, a Sra. MARIA DEUZA DE FARIAS LAGES, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 210.758.164-91, portadora do RG de nº 272488 SSP/AL, no uso das suas atribuições legais através da Portaria nº 016/2025, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica 59.282.481 MELRY SHERLY BEZERRA ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 59.282.481/0001-18, com sede administrativa na Rua José Ladislau Lima, nº 45, Quadra M, bairro Poço, Maceió-AL, CEP: 57.025-090, com endereço de e-mail: melrysherlybezerra@gmail.com, neste ato representada pela Sra. MELRY SHERLY BEZERRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 026.336.954-42, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo Administrativo nº 0905-0027/2025, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos e Decreto Municipal nº 98/2023, e demais disposições legais, resolvem celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação acima identificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

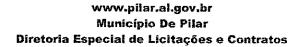
1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Art. 74, inciso III, alíneas 'c', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais disposições aplicáveis, vinculando-se ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência constantes nos autos, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 98/2023 e legislações vinculadas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0905-0027/2025 e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE 02 (DOIS) PROJETOS VINCULADOS AO PROGRAMA PREFEITURA EMPREENDEDORA DO SEBRAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.
- 2.2. A especificação dos serviços, envolve:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	MEDIDA
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E	R\$ 14.000,00	SERVIÇO
	DESENVOLVIMENTO DE 02 (DOIS) PROJETOS: "COSTUREIRAS NA		

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000





EDUCAÇÃO" e "ESCOLA BILINGUE — PREPARANDO NOSSAS CRIANÇAS PARA O FUTURA", VINCULADOS AO PROGRAMA PREFEITURA EMPREENDEDORA DO SEBRAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PILAR/AL, INCLUINDO as seguintes atividades, distribuídas ao longo da execução dos projetos:

☑ Cadastro da prefeitura na plataforma: Inserir todas as ações de cada projeto no sistema, conforme exigências do sistema em tempo hábil

② Elaboração do Plano de Ação: Criação de um plano de ação detalhado, com cronogramas, metas e indicadores claros. Este documento servirá como guia para todas as etapas dos projetos, garantindo a sua execução de forma organizada e eficiente.

Reunião com a Equipe da Prefeitura: Participação em reuniões com a equipe gestora da prefeitura, a fim de alinhar expectativas, apresentar o plano de ação e discutir as estratégias de implementação.

② Visitas Técnicas (Até 3 visitas presenciais): Realização de até 3 visitas técnicas, cada uma com duração de 4 horas (das 08h às 12h e/ou das 14h às 18h). Essas visitas serão dedicadas à coleta de informações, análise de viabilidade, interação com as costureiras e comunidade escolar para identificação de pontos de melhoria para o projeto, com data a serem agendadas, conforme disponibilidade de agenda da equipe da prefeitura.

☑ Redação do Projeto: Redação e formalização do projeto "Costureiras na Educação" e "Escola Bilíngue" — Preparando nossa Crianças para o Futuro, com todos os detalhes e justificativas necessárias para sua aprovação e execução.

Alimentação da Plataforma: Inserção e atualização de todas as informações do projeto na plataforma do programa "Prefeitura Empreendedora", garantindo que todos os requisitos técnicos sejam cumpridos.

Participação em Gravação de Vídeo e Depoimentos: Acompanhamento e participação na gravação de vídeos institucionais e na coleta de depoimentos, contribuindo para a divulgação e visibilidade do projeto

- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - O Termo de Referência;

Endereço; Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000



- O ato que Autorizou a Contratação Direta, por inexigibilidade;
- A Proposta do contratado; e
- Seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de **04 (quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 3.2. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado por vontade das partes, observada as particularidades para a completa execução dos serviços e a disponibilidade dos créditos orçamentários.
- 3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 3.4. Havendo necessidade, caso que necessite dispor de recursos orçamentários, a prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Contudo, deverá ser observado especialmente:
- 4.2. **Condições de execução:** A execução iniciará a partir da assinatura do contrato, de forma eventual e não exclusiva, devendo estar a contratada a disposição para agendamento de reuniões, encontros e/ou esclarecimentos, sempre que julgar necessário a administração.
- 4.3. **Local e horário da prestação dos serviços:** Os serviços poderão ser prestados nas dependências do órgão público que estão diretamente ligados ao objeto ou no local sede do contratado. Os horários da prestação dos serviços serão de acordo com a necessidade, dentro dos horários de funcionamento dos órgãos ou da sede da contratada.
- 4.4. Rotinas a serem cumpridas: Não será necessário estabelecer rotinas a serem cumpridas, devendo apenas ser apresentado relatório mensal pela contratada mensalmente, com os relatórios dos serviços em andamento e a projeção dos resultados.
- 4.5. **Das etapas:** As etapas dos serviços serão prestadas de acordo com a proposta e do portfólio apresentado para completa execução dos serviços, seguindo:
 - ETAPA 1: Diagnóstico e Planejamento Estratégico: Esta fase inicial compreende a imersão da consultoria na realidade dos projetos do Município. Inclui a realização de uma reunião de alinhamento com a equipe gestora, até 3 (três) visitas técnicas para coleta de dados e, ao final, a entrega de um Plano de Ação detalhado. Este documento conterá o cronograma de trabalho, as metas, os indicadores de impacto a serem destacados e as estratégias de abordagem para cada projeto, servindo como o roteiro mestre para toda a consultoria.

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000



ETAPA 2: Estruturação e Submissão dos Projetos: Este é o núcleo da consultoria e envolve a redação completa e a formalização dos dossiês dos dois projetos, adequando a linguagem e o conteúdo aos rigorosos critérios de avaliação do Prêmio Sebrae. Além da redação, a contratada será responsável por toda a parte operacional da inscrição, incluindo o cadastro da prefeitura e a inserção de todas as informações, dados e documentos comprobatórios na plataforma oficial do programa, garantindo a conformidade técnica da submissão.

ETAPA 3: Acompanhamento e Suporte Técnico: Para garantir a comunicação fluida e os ajustes necessários, a solução inclui a realização de reuniões de acompanhamento online. A consultoria também prestará suporte técnico à equipe da prefeitura na gravação de vídeos institucionais e na coleta de depoimentos que possam enriquecer a apresentação dos projetos. Por fim, serão emitidos relatórios de atividades que servirão de base para o ateste dos serviços e para a comprovação da correta execução contratual.

- 4.6. **Materiais a serem disponibilizados:** A contratada deverá disponibilizar material, equipamentos, ferramentas, transporte e alimentação a equipe técnica designada para as tarefas e as visitas ao Município, sem prejuízos a administração. Deverá ainda, disponibilizar cópia dos materiais e dos relatórios a fiscalização, sempre que solicitada.
- 4.7. **Especificação da garantia do serviço:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.8. **Procedimentos de transição e finalização do contrato:** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 4.9. O modelo de gestão e fiscalização do contrato, assim como as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, seguindo as regras do Decreto Municipal nº 98/2023.
- · 4.10. Modelo de Execução: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.12. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.13. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de trabalho e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 4.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 4.32. O **CONTRATADO** irá prestar toda a assessoria técnica administrativa necessária ao Município de Pilar/Alagoas, de acordo com a proposta e os requisitos no Termo de Referência.
- 4.33. As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas diretamente aos servidores lotados nos órgãos envolvidos e vinculados a esta contratação, e em especial, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomada de decisão final.
- 4.34. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 14.000,000 (quatorze mil reais)**, conforme proposta de preços vinculado ao processo apresentada, sendo a 1ª (primeira) parcela na entrega do plano de ação e relatório de atividades já executadas e 2ª (segunda) parcela na entrega do projeto.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, maquinário de trabalho, vestimentas, material de expediente, visitas técnicas, transporte, combustível, despesa com pessoal e equipe técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da equipe que auxiliará a execução dos serviços.
- 5.3. Não será aceito nenhum tipo de cobrança adicional de qualquer natureza para completa execução do objeto, bem como nenhum tipo de cobrança de serviços adicionais executados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previamente e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços para fins de pagamento será realizada mensalmente, mediante a apresentação de um

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

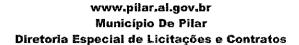


relatório de atividades pela CONTRATADA, que deverá comprovar a execução das ações planejadas para o período. O ateste do fiscal do contrato no relatório servirá como base para a liquidação da respectiva parcela. O recebimento provisório dos serviços de cada parcela será realizado mensalmente, mediante termo detalhado, conforme estabelecido no Termo de Referência.

- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A avaliação que trata o item 7.1., não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, a cada parcela mensal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a comprovação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas para o período, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - II) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





- III) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- IV) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- V) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE** após a completa execução dos serviços contratados, quando da finalização da vigência contratual, com a entrega de relatório final ao Município, atestada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e
 - e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária aplicável ao caso.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- I) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000



7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangídos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.29. A contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, medida absolutamente excepcional, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço, o que não é caso dos autos, seguindo o que consignou na proposta apresentada.
- 7.30. Contudo, o cronograma de pagamento, a ser realizado em 10 (dez) parcelas mensais, reflete o período de maior intensidade na execução dos serviços e na alocação de recursos por parte da contratada, não se caracterizando como antecipação de pagamento.
- 7.31. Conforme o plano de trabalho e o portfólio do programa, as etapas de diagnóstico, planejamento estratégico, capacitações intensivas e implementação das principais ferramentas, como a Sala do Empreendedor e a adequação à REDESIM, concentram-se nos meses iniciais do contrato.
- 7.32. O período de vigência contratual remanescente, posterior à quitação das parcelas, destina-se ao acompanhamento dos resultados, à prestação de suporte técnico contínuo e à consolidação das políticas públicas implementadas, caracterizando-se como uma fase de menor desembolso financeiro, mas essencial para garantir a sustentabilidade e o sucesso do programa a longo prazo.
- 7.33. Desta forma, fica justificado que cada parcela corresponderá a serviços efetivamente prestados e medidos no mês de sua competência, conforme atestado pela fiscalização, em total conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, que veda o pagamento anterior à correspondente parcela de execução do objeto.

Cessão de crédito

7.34. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

CLÁUSULA OLTAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São Obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Compromete-se a realizar todas as medidas necessárias indicadas para a efetivação das decisões que vierem a ser preferidas nos serviços objeto do presente instrumento contratual;
 - b) Honrar com os pagamentos dentro dos prazos previstos, de acordo com a cláusula terceira e parágrafos deste instrumento;
 - c) Cumprir com todas as orientações e solicitações que forem feitas para o cumprimento do previsto neste instrumento;
 - d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - e) Avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base entre outros critérios, os seguintes critérios: (i) qualidade técnica; (ii) tempo de realização e (iii) perfil dos profissionais

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

alocados;

- f) Mobilizar os empreendedores locais e o público-alvo para as ações do programa;
- g) Atender as demais obrigações elencadas na proposta de preços e no portfólio do projeto.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar, com vistas à execução do objeto do Contrato, pessoal habilitado, em número suficiente, inclusive para atender eventuais necessidades extraordinárias, sobre o qual exercerá rigorosa supervisão dos serviços prestados;
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- b) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- d) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;
- i) Compromete-se, ainda, a informar previamente todos os procedimentos, antes da sua realização, necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.;
- k) Responsabilizar-se por todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços prestados ao município;
- I) Implementar os eixos de atuação definidos no portfólio, como Simplificação, Apoio ao Pequeno Negócio e Capacitação;
- m) Realizar o diagnóstico socioeconômico do município;
- n) Ministrar as capacitações previstas, conforme proposta de preços;
- o) Prestar consultoria técnica para a estruturação da Sala do Empreendedor;
- p) Apresentar relatórios mensais de acompanhamento das atividades;
- q) E atender em todos os termos as obrigações e serviços apresentados na proposta de preços e no portfólio do projeto.

;



8.3. São obrigações DAS PARTES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- O credenciado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O credenciado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A fiscalização e a gestão do presente Contrato será exercida por servidor representante do órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, quais sejam:

Endereço: Praça Floriano Perxote, s/n Centre, Pilar/AL - CEP: 57150-000



GESTOR: IZABELLE DE FÁTIMA FARIAS LAGES – MATRÍCULA: 26079 FISCAL: ANDERSON NEVES FIGUEIREDO – MATRÍCULA: 22484.

- 9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 9.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 98/2023, combinado com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
 - II Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 9.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

CLAUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "b", "b" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- I.Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, té o limite de 30 (trinta) dias;
- II.O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III.Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "e" a "h" do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- IV.Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "c" do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- V.Para infração descrita no subitem "b" do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- VI.Para infrações descritas no subitem "d" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- VII.Para a infração descrita no subitem "a" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

contratar.

- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado o processo de contratação por inexigibilidade.
- 12.2. Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

12.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Finanças, deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 0040 – SUPERINTENDÊNCIA M. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA. Função Programática: 2054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMDETR. Elemento de despesa: 3,3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob devidas e aceitas justificativas a contratada.
 - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - i.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - ii.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - iii.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - iv.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - v.Indenizações e multas.
 - b) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.4. Caso o CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 20 (vinte) dias antecedendo a data do objeto do contrato, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento.
- 14.4.1. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e



demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Além do disposto acima, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art´s 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) se assim aceitas pela CONTRATADA.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, "caput", da Lei nº 14.133, de 2021, além da divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente em sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça do **MUNICÍPIO DE PILAR - ALAGOAS**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 09 de outubro de 2025.

MARIA DE FATIMA Assinado de forma RESENDE ROCHA digital por MARIA DE EATIMA RESENDE OITICICA:1114502 ROCHA 1468 OITICICA:11145021468

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

MUNICÍPIO DE PILAR

Contratante

Prefeito(a)



Documento assinado digitalmente

MARIA DEUZA DE FARIAS LAGES
Data: 03/10/2025 10:18:35-0300
Vertfique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DEUZA DE FARIAS LAGES SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA Interveniente

Documento assinado digitalmente

MELRY SHERLY BEZERRA
Data: 08/10/2025 12:23:04-0300 Verifique em https://validar.itj.gov.br

MELRY SHERLY BEZERRA 59.282.481/0001-18 MELRY SHERLY BEZERRA Contratada

TESTEMUNHAS:		
NOME:	CPF:	4
NOME:	CPF:	

#3